

## ACORDO DE COOPERAÇÃO- COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Ministério da Justiça**, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal na Bahia, o **Governo do Estado da Bahia**, através da Empresa de Turismo da Bahia S.A. – Bahiatursa, da Secretaria de Segurança Pública, do Comando Geral da Polícia Militar e do Delegado-Chefe da Polícia Civil, a **Prefeitura Municipal de Salvador**, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município -SUCOM, o **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA**, e a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis/Bahia - ABIH**, buscando cumprir os comandos do art. 227 da Constituição Federal, do art. 34 da Convenção dos Direitos da Criança, dos artigos 4º, 5º, 15 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como estabelecer uma articulação entre as instituições signatárias deste instrumento, para tornar efetivo o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para assegurar à criança e ao adolescente, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, nos termos seguintes:

1. Considerando a necessidade de estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando a prevenção e o combate a todas as formas de violência, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
2. Considerando a necessidade de efetivar ações preventivas em instituições governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
3. Considerando a necessidade de desenvolver programas de proteção especial a crianças e adolescentes, a fim de combater o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil;
4. Considerando a necessidade de promover, com afinco, a repressão a ações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso Estado, com o incentivo à denúncia, registro de ocorrências e a pronta e eficaz apuração dos fatos;
5. Considerando a necessidade de desenvolver ações de apoio sócio-familiar permanente à crianças e adolescentes, e suas famílias, a fim de resgatar e fortalecer vínculos familiares, contribuindo para a melhoria da dinâmica familiar, como forma de prevenção ao abuso e à exploração sexual;
6. Considerando a necessidade de assegurar atendimento psicossocial individual à crianças e adolescentes, vítimas de violências sexuais, e às suas famílias, através de entrevistas individuais, grupais, encontros e visitas domiciliares, visando a superação de suas vulnerabilidades;
7. Considerando a necessidade de assegurar atendimento jurídico especializado e contínuo às vítimas de abuso, exploração sexual infanto-juvenil, inclusive, abrangendo eventuais ações na esfera cível;
8. Considerando a necessidade de articular e fortalecer as redes de atendimento Municipal e Estadual visando garantir às crianças e adolescentes, e suas famílias, o acesso aos direitos básicos fundamentais;
9. Considerando a necessidade de criar banco de dados atualizado acerca das infrações penais relativas a abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, para realização de estudos analíticos periódicos, com vistas à elaboração de planejamentos estratégicos e consecução, em nível tático, das ações preventivas e repressivas que se fizerem cabíveis e necessárias ao proficiente enfrentamento da problemática em questão, firmam o presente termo.

O objetivo do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é disciplinar e estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas entidades e órgãos nominados e intitulados de acordantes, e seus executores indiretos, com relação à permanente prevenção e repressão à violência sexual de

crianças e adolescentes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Compete ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes:

- a) Priorizar em nível de planejamento estratégico institucional o sistemático combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil, buscando a sensibilização dos seus órgãos de execução, com atuação nas áreas criminal e da infância e da juventude, para o intercâmbio de informações e efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- b) Buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, conforme o que dispõe o art.10, inc. XII da Lei 8.625/93, a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, no enfrentamento pronto e eficaz ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- c) Designar, com obediência aos critérios legais, membros do Ministério Público com atuação na esfera criminal e na infância e juventude, para eventual constituição de força-tarefa, para estudo ou efetivação de sistêmico combate às questões complexas relativas à violência sexual contra crianças e adolescentes, sempre que possível e necessário;
- d) Proceder, nos termos do art.72, inc. XVI e art.73 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, o acompanhamento das ações de caráter preventivo ou repressivo, levados a efeito pelos órgãos policiais;
- e) Envidar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas nas Comarcas do interior do Estado, desenvolvendo estudos específicos do problema em cada região;
- f) Viabilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, realizando debates, troca de informações e troca de experiências com vistas à otimização das ações ministeriais com outros Ministérios Públicos, inclusive no âmbito específico do Grupo de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC
- g) Proceder à criação e permanente alimentação de banco de dados específico, a respeito de ações judiciais ou extrajudiciais, visando o combate à exploração sexual e à prostituição infanto-juvenil;
- h) Identificar com tarja, selo ou instrumento similar, os procedimentos em trâmite no âmbito da instituição, que tratam de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com o propósito de sinalizar a absoluta prioridade na tramitação dos processos, além de sensibilizar as pessoas que os manuseiam;
- i) Confeccionar e distribuir manual de atuação para combate à violência sexual infanto-juvenil a todos os procuradores de justiça, promotores de justiça e magistrados, com atuação na área criminal, e autoridades policiais, visando maior esclarecimento quanto à forma peculiar de investigação na matéria (formas de entrevista, etc);
- j) Encaminhar, sempre que solicitado, à ABIH-BA, cópias de leis, decretos, regulamentos, portarias e recomendações afetos ao objeto deste termo;
- l) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal na Bahia:

- a) Divulgar o e-mail [naopedofiliarsba@dpf.gov.br](mailto:naopedofiliarsba@dpf.gov.br) através da imprensa escrita e falada, para que a população possa encaminhar *notitia criminis* de pornografia infanto-juvenil veiculada na Rede Mundial de Computadores, destacando-se pessoal especializado para a realização desta atividade;

b) Intensificar as ações de investigação de casos em que se constatem o consumo de drogas em boates e a prática de violência sexual infanto-juvenil, com atuações repressivas;

c) Planejar, previamente, e realizar operações conjuntas com outras Polícias;

d) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete à **Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**:

a) Divulgar o e-mail [ciop.ba@dprf.gov.br](mailto:ciop.ba@dprf.gov.br) e telefone de emergências 191, através da imprensa escrita e falada, para que a população possa encaminhar *notitia criminis* de exploração sexual infanto-juvenil praticado ao longo das rodovias e estradas federais, destacando-se pessoal especializado para a realização desta atividade;

b) Intensificar as ações de investigação de casos em que se constatem o consumo de drogas e prática de violência sexual infanto-juvenil, em boates e pontos comerciais situados ao longo da faixa de domínio das rodovias e estradas federais, com desenvolvimento de atuações repressivas;

c) Planejar previamente e realizar operações conjuntas com outras Polícias e demais órgãos responsáveis pela prevenção e repressão destes delitos;

d) Integrar e alimentar banco de dados gerenciado pela Secretaria de Segurança Pública sobre crimes de exploração sexual infanto-juvenil verificados no Estado da Bahia.

e) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários, campanhas educativas e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete à **Bahiatursa**, através da Diretoria de Serviços Turísticos/Ministério do Turismo:

a) Acrescentar ao questionário aplicado aos empreendimentos de turismo a verificação do atendimento à Recomendação nº 001/05 - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público da Bahia, visando a efetiva observância dos termos da Lei Estadual nº 8.978/04, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à afixação de placa em local de grande circulação sobre a proibição de hospedagem de criança ou adolescente em motéis, hotéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos congêneres, salvo se acompanhado dos pais ou responsável, ou devidamente autorizado;

b) Encaminhar, trimestralmente, ao Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, relação constando os nomes dos estabelecimentos referidos no item anterior, no âmbito de sua competência, que já tenham afixado, ou não, a placa de advertência sobre a proibição de hospedagem de criança ou adolescente, na forma da letra "a" desta cláusula, para as medidas cabíveis no âmbito ministerial;

c) Promover ações de conscientização aos responsáveis por empreendimentos de turismo acerca de sua responsabilidade no enfrentamento da problemática da exploração sexual infanto-juvenil;

d) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

**CLÁUSULA QUINTA** - Compete à **Secretaria de Segurança Pública**, através da **Coordenadoria de Operações da Polícia Militar**:

a) Disponibilizar, permanentemente, efetivo orientado para atuar em ocorrências envolvendo crianças e adolescentes nas ruas, quando o fato assim exigir, em perfeita conformidade com o que dispõe o art.106 do Regramento Estatutário infanto-juvenil;

b) Promover, de forma intermitente, campanhas internas, para orientação dos comandos das unidades operacionais da Capital e Região Metropolitana, para sensibilização dos seus efetivos acerca da problemática que envolve a exploração sexual infanto-juvenil, capacitando-os a prestar apoio, em ações articuladas, com os demais órgãos responsáveis pela prevenção e repressão destes delitos;

c) Atuar em operações conjuntas, com as demais polícias e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA SEXTA - Compete à Secretaria de Segurança Pública, através da Polícia Civil:**

a) Criar uma seção especial na DERCA/Salvador, em caráter de urgência, destinada a lidar com a prevenção e repressão pertinentes aos casos de abuso e exploração sexual e com o desaparecimento de crianças e adolescentes, composta por um delegado de polícia, um escrivão de polícia, oito agentes policiais, uma assistente social e dois estagiários de Direito e dotada de duas viaturas descaracterizadas, para realização dos trabalhos;

b) Criar delegacias especializadas, prioritariamente, a curto prazo, nos municípios de Porto Seguro, Ilhéus e Paulo Afonso, e em médio prazo, nos municípios de Juazeiro, Vitória da Conquista e Barreiras, locais cujos índices estatísticos apontam a necessidade da implementação de ações preventivas e repressivas no tocante aos crimes contra crianças e adolescentes;

c) Realizar, nos municípios onde existem DAI (Feira de Santana) e DEAM (Vitória da Conquista, Ilhéus, Itabuna, Juazeiro e Teixeira de Freitas), o atendimento através destas unidades, às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

d) Criar mais uma unidade da DERCA, nesta capital, abrangendo o subúrbio ferroviário;

e) Realizar diligências conjuntas com as demais polícias e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com o desiderato de coibir e promover a instauração dos Inquéritos Policiais pertinentes ao abuso e exploração sexual;

f) Implementar campanhas internas na DERCA e delegacias circunscricionais com o fulcro de sensibilizar o seu quadro funcional acerca da problemática que envolve a exploração sexual infanto-juvenil bem como realização de cursos de capacitação envolvendo, inclusive, os demais órgãos de defesa da criança e do adolescente com o desiderato de melhorar a qualidade do atendimento;

g) Divulgar campanhas educativas e esclarecedoras junto à rede hoteleira, envolvendo gerentes de hotéis, guias turísticos e agências de viagem, incluindo a realização de palestras ;

h) Estabelecer parcerias com a ABIH e a ABAV com o fito de viabilizar a divulgação das campanhas do trade turístico;

i) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM:**

a) Realizar fiscalizações visando o cumprimento das exigências contidas na Lei Estadual nº 8.978/2004 e nas Leis Municipais nº 6.650/2005 e 6.651/2005;

b) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA OITAVA** - Compete ao **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan - CEDECA**:

a) Realizar o atendimento psicossocial às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil, de acordo com as disposições e propósitos da ONG;

b) Propiciar às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil assistência jurídica, promovendo o acompanhamento do inquérito policial, até o final julgamento do processo, buscando, na esfera cível, as indenizações por dano, que se fizerem pertinentes, igualmente, de acordo com as disposições e propósitos da ONG;

c) Atuar junto aos nove municípios baianos beneficiados pelo Programa Sentinela, promovendo o monitoramento das ações e estimulando a contratação, pelos entes Municipais, de advogados para assegurar a assistência jurídica às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

d) Implementar campanha de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes envolvendo a rede municipal de ensino, em parceria com a Secretaria de Educação de acordo com convênios a serem firmados;

e) Implementar, a partir do segundo semestre deste ano, campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes envolvendo a rede estadual de ensino das unidades da Cidade de Salvador, em parceria com a Secretaria de Educação, de acordo com convênios a serem firmados ;

f) Promover a inserção do tema em todas as publicações do CEDECA (sites, panfletos, boletins eletrônicos);

g) Oferecer suporte às famílias de vítimas de exploração e prostituição infanto-juvenil, através de apoio psicossocial;

h) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA NONA** - Compete a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - Seção Bahia – ABIH-BA**:

a) Elaborar um planejamento de ações contínuas para o enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes em nível estratégico, no período 2005/2006, com o compromisso de implementar uma visão de turismo com inclusão social e combate às desigualdades;

b) Apoiar e participar das ações preventivas e dos lançamentos de campanhas relativas ao tema, programadas pelos subscritores do presente termo;

c) Proceder à formação de multiplicadores buscando a conscientização da importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, apoiando a realização de oficinas de treinamento a diversos profissionais da atividade turística;

d) Assumir o compromisso de repasse aos seus associados de todas as Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e Recomendações, através do envio dos respectivos documentos que respaldem a Administração dos hotéis a adotarem procedimentos específicos em atendimento às exigências legais;

e) Acompanhar o cumprimento das exigências legais, em parceria com a Embratur, Bahiatursa, através do Programa de Certificação do Turismo Bahia Qualitur, solicitando a inclusão destes itens no relatório de vistorias técnicas e nas exigências para certificação;

f) Solicitar orientações quanto aos procedimentos cabíveis em caso de fatos específicos ocorridos nos hotéis, para garantia de segurança e eficácia no enfrentamento dos problemas;

g) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Acordo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, e ser elaborado planejamento de atividades para o período de dois anos, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo de Cooperação as entidades acordantes se reunirão para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação ficará a cargo do Ministério Público – por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente acordo, que não impede que os acordantes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral, tem prazo de vigência de 02 dois anos, contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

Qualquer modificação das cláusulas deste **ACORDO** deverá ter a prévia anuência de todos os envolvidos.

Estando todas as partes em pleno acordo quanto aos termos deste compromisso, que expressa a vontade das mesmas, assinam-no em vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

Salvador, 26 de agosto de 2005.

**ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**ANTONIO CESAR FERNANDES NUNES**

Superintendente Regional de Polícia Federal na Bahia, em exercício

**MIZAEL FREITAS DE SANTANA**

Superintendente de Polícia Rodoviária Federal na Bahia

**CLÁUDIO PINHEIRO TABOADA**

Diretor-Presidente da Bahiatursa

**FERNANDO GÓES**

Diretor de Serviços Turísticos/Bahiatursa

**Cel. PM ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA**

Comandante-Geral da Polícia Militar

**JACINTO ALBERTO CORREIA DA SILVA**

Delegado-Chefe da Polícia Civil

**PAULO ROBERTO DE ASSIS MEIRELES**  
Superintendente Executivo da SUCOM

**WALDEMAR DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
Coordenador Executivo -CEDECA

**RITA BICALHO**  
Presidente – ABIH

**Testemunhas:**

**LÍCIA MARIA DE OLIVEIRA**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora do CAOPJ da Infância e da Juventude

**FERNANDO MÁRIO LINS SOARES**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPJ Criminais